CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Proposta de Emenda nº 05/2024, ao Projeto de Lei Complementar Nº 157/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal de Igarassu, a qual dispõe sobre o Código de Edificações e Obras do Município de Igarassu e dá outras providências.

Acrescenta os §§ 4º, 5º e 6º ao caput do Artigo 8º, do Projeto de Lei Complementar Nº 157/2024.

O Art. 8º, do Projeto de Lei Complementar nº 157, passa a vigorar acrescido dos §§ 4º, 5º e 6º, com as seguintes redações:

Aprovado em única discussão por unanimidade. Sala das Sessões 05/11/2024 Presidente da C.M.IGA

Art. 8º (...)

§ 4º. Será permitida geminação das unidades autônomas independentemente da sua quantidade, desde que assegurado: iluminação, ventilação, acústica e acessibilidade em conformidade a NBR.

§ 5º. Os passeios internos destinados a pedestres nas edificações uni ou multiresidencial, que configurem conjuntos habitacionais, serão:

I - Unifamiliar Isolada ou em conjunto: Mínimo 0,90m

II - Multifamiliar Isolado ou em conjunto: Mínimo 1,20m.

§ 6º. Área de estacionamento, área de circulação interno para balizamento e ruas interna de circulação de veículos, compreendem:

I - Largura e cumprimento da vagas de estacionamento de veículos:

	Paralelo	A 30º	A 45º	A 60º	A 90º
Largura da vaga	2,20m	2,20m	2,20m	2,20m	2,20m
Comprimento da vaga	5,50m	5,00m	5,00m	5,00m	5,00m

II - Será considerada área de circulação interna para balizamento nas áreas de estacionamento para a guarda de veículos no interior do lote, as áreas onde no acesso dos veículos aos conjuntos habitacionais serão apenas para a manobra de posicionamento para o acesso a vaga. Com largura mínima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) independentemente da posição da vaga em

relação a área de circulação para balizamento em sentido único.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 28 de junho de 2024.

Luiz Cavalcante dos Passos Júnior
Vereador